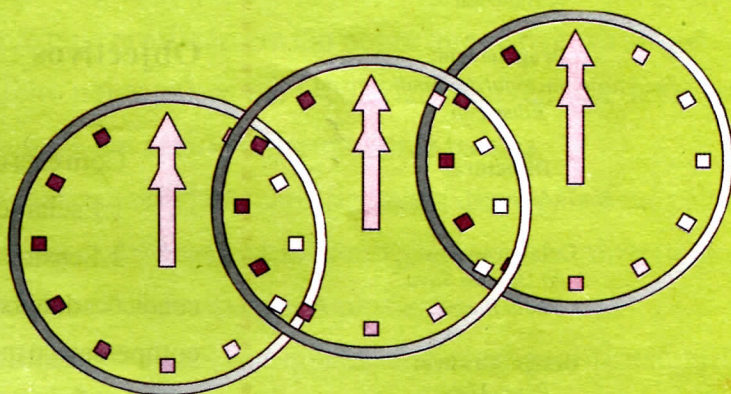


notícias da **FEDERAÇÃO**



Jornal da FNE Ano XII - nº4 Maio de 2001 Preço: 100\$00 Bimensal Directora: Manuela Teixeira



Diz NÃO
à sobrecarga horária
Defende os teus direitos



Pela verdadeira profissionalidade docente

Notícias da Federação

Jornal da FNE
Ano XII - Nº 4 Maio 2001

Preço : 100\$00

Periodicidade
Bimensal

Proprietário:
*Federação Nacional dos Sindicatos da
Educação*

Directora:
Maria Manuela Teixeira

Colaboradores:
*João Dias da Silva
Paula Borges*

Design Gráfico:
Paula Melo

Sindicatos Membros

*Sindicato dos Professores da Zona Norte
Sindicato dos Professores da Zona Centro
Sindicato Democrático dos Professores da
Grande Lisboa
Sindicato Democrático dos Professores do Sul
Sindicato Democrático dos Professores dos
Açores
Sindicato Democrático dos Professores da
Madeira
Sindicato dos Professores das Comunidades
Lusíadas
Sindicato Nacional dos Delegados e
Subdelegados Escolares
Sindicato dos Técnicos, Administrativos e
Auxiliares de Educação da Zona Norte
Sindicato dos Técnicos, Administrativos e
Auxiliares de Educação da Zona Centro
Sindicato dos Técnicos, Administrativos e
Auxiliares de Educação da Zona Sul e Regiões
Autónomas*

Impressão:
Tipografia Nunes

Redacção:
Rua Pereira Reis, 399 - 4200 Porto

Distribuição:
FNE

Registo na D.G.C.S.
Nº 115519

Nº Depósito Legal
53657/92

Tiragem:
50 000

Campanha de esclarecimento e de luta

Pela verdadeira profissionalidade docente

Diz **NÃO** à sobrecarga horária Defende os teus direitos

Objectivos :

Com esta campanha visa-se :

1. Esclarecer os professores sobre os seus direitos;
2. Sensibilizar os docentes para a necessidade de lutar por condições de trabalho que lhes garantam um exercício profissional competente, o que passa, entre outras coisas, por disporem do tempo suficiente para a preparação cuidada das suas aulas;
3. Impedir o Ministério da Educação e os órgãos executivos das escolas de prosseguir uma política de restrição dos direitos dos professores.

Desenvolvimento da campanha :

1. Emissão e distribuição de materiais de esclarecimento;
2. Contactos com os professores nas escolas para debater esta questão;
3. Utilização da página da FNE na Internet para divulgação das nossas posições e utilização do Email da FNE para emissão de opiniões e denúncias das situações de incumprimento da legislação sobre horários.

Consulte a nossa página: www.fne.pt

Contacte-nos pelo Email: fne@mail.telepac.pt

A FNE, os seus Sindicatos membros e os professores prepararão formas de luta mais fortes tendo em conta a reacção que o Ministério tiver à nossa tomada de posição sobre os horários.

Profissionalismo e direitos

A discussão sobre o papel do professor na sociedade é uma discussão recorrente que tem oscilado entre a imagem do professor sacerdote ou missionário e a do professor profissional e trabalhador.

Em nome do mandato que lhe cabe desempenhar considerou-se, durante longas décadas, o professor como o missionário ou sacerdote cuja profissão era tão nobre que se pagava só por si. Nesse tempo entendia-se que o esforço feito pelos países em escolarizar a juventude devia ser partilhado pelos professores, o que se traduzia em salário extremamente baixos.

O movimento sindical levantou-se contra esta orientação afirmando que o país deve pagar condignamente aos seus professores e que eles se devem assumir como profissionais competentes que têm direito a ser tratados de acordo com as exigências da sua profissão.

Quando julgávamos que esta vitória tinha sido alcançada, quando desenhámos um estatuto da carreira docente que dignifica a profissão eis que, de repente, evocando questões de profissionalismo, o Governo através dos seus serviços, procura de novo obrigar os professores a partilhar o esforço que à Sociedade é exigido: o de criar condições múltiplas de apoio ao sucesso escolar e educativo dos jovens.

Assim, para desenvolver projectos extra-curriculares, para abrir salas de estudo e para as mais diversas actividades não pensa o Governo que é imperativo alargar os quadros ou criar novas categorias de profissionais que apoiem a actividade dos professores. Procura, efectivamente, alargar o horário dos professores.

Ora os professores têm o dever de preparar bem as suas aulas, de corrigir trabalhos feitos pelos alunos, de se dedicarem à sua auto-formação. Pois bem, nada disso parece importar face à necessidade de mostrar que as escolas desenvolvem novas actividades. Se não houver dinheiro para pagar as novas actividades, os professores que as desenvolvam gratuitamente. Está-se novamente a procurar diminuir o estatuto profissional dos professores.

A esse movimento de desvalorização do trabalho docente, a essa tendência para menosprezar o tempo necessário de preparação da actividade lectiva, a esse atropelo dos direitos dos professores, dizemos **NÃO**.

Ninguém deve ignorar que a FNE sempre defendeu a qualidade na profissão e investiu na formação dos professores; todos sabem que a FNE defendeu medidas estatutárias de maior rigor na prestação da actividade docente, mas a FNE esteve, também, sempre na primeira linha dos direitos profissionais dos docentes e por isso mesmo **FNE lutará para que se salvaguardem os direitos dos professores, respeitando o seu profissionalismo**.

Manuela Teixeira

A Reforma Curricular não pode ser feita à custa de sobrecarga de trabalho dos Professores

O Secretariado Executivo da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE), na sua primeira reunião depois do VI Congresso desta organização, decidiu lançar de imediato uma campanha de denúncia dos atropelos que, com orientações verbais dos serviços do Ministério da Educação, estão a ser cometidos em relação aos horários dos professores, a muitos dos quais está a ser exigido trabalho suplementar não remunerado, para garantirem o desenvolvimento de actividades com os alunos.

FNE opõe-se à proposta do ME

A FNE declarou ainda a sua frontal oposição à proposta do Ministério da Educação que visa aumentar os horários dos professores para garantir a execução da reforma curricular que deverá ocorrer a partir de Setembro próximo.

A proposta do Ministério fundamenta-se na organização dos novos planos com base em tempos lectivos de 90 minutos e pretende que o horário de cada professor passe a integrar uma nova componente de serviço semanal, a acrescer ao tempo de trabalho que já constitui o seu horário. Ora, afirma a secretária-geral da FNE, “estamos confrontados com um aumento do horário de trabalho dos professores que é absolutamente ilegal e que assume contornos de exploração dos trabalhadores”.

Em reunião que já manteve com o Ministro da Educação, a FNE manifestou a sua total

oposição a um aumento do horário dos professores para garantir que a revisão curricular se concretize e a sua determinação em lutar contra todas as prepotências que se estejam a verificar. Nesta reunião, a FNE confirmou que à escola e aos professores são hoje atribuídas novas responsabilidades e exigências e que a sua execução tem que ser feita dentro dos horários dos professores tal como são definidos no Estatuto da Carreira Docente.

O que determina o ECD e o que quer o ME

O Estatuto da Carreira Docente determina que o horário dos professores integra um tempo de trabalho directo com os alunos – a componente lectiva –, e um trabalho destinado nomeadamente à preparação de aulas e à correcção de provas – a componente não lectiva. Ora, o que acontece é que, na proposta do Ministério da Educação, a acrescer a este trabalho, aos professores deveriam ser atribuídos mais dois tempos de trabalho equiparado a serviço lectivo.

Para Manuela Teixeira, secretária-geral da FNE, “os custos da revisão curricular não podem ser obtidos à custa do prejuízo ou exploração dos professores”.

A disponibilidade dos professores

A FNE recorda que desde sempre os professores estiveram disponíveis e

A Reforma Curricular não pode ser feita à custa de sobrecarga de trabalho dos Professores

asseguraram nas escolas a realização de visitas de estudo, passeios escolares, exposições, festas e outras actividades. Não está, pois em causa, a concretização destas acções educativas. O que se contesta é que, com carácter permanente, os horários dos professores integrem novas actividades desenvolvidas com os alunos, para além do seu horário. Considerando-as como actividades necessárias, a FNE exige que elas sejam contabilizadas para efeitos do cálculo do horário do professor, sem o aumentar.

Se, como o Ministério da Educação afirma, esta sobrecarga tem justificação na redução da duração de cada tempo lectivo de 50 para 45 minutos, a FNE responde que “não fomos nós quem pediu esta revisão e consideramos que o trabalho que dá preparar e orientar uma aula de 45 minutos ou de 50 minutos é rigorosamente o mesmo”.

Revisão curricular contra os professores: Não!

Se não há verbas para sustentar esta revisão curricular, a FNE aconselha o Ministro a não prosseguir com ela porque o sucesso educativo não se faz por decreto lei mas sim com o empenhamento de toda a comunidade escolar.

O secretariado executivo denunciou as inúmeras situações com que os professores estão já a ser confrontados – às vezes com

prepotência e ameaças - com a exigência de prestação de serviço acima do seu horário, para garantirem as múltiplas exigências que hoje se levantam às escolas.

A campanha de luta

Foi neste contexto que o secretariado executivo da FNE aprovou o lançamento imediato da referida campanha de esclarecimento e de luta contra a sobrecarga dos horários e em defesa dos direitos dos professores.

Esta campanha vai mobilizar todos os professores e servirá para que não haja nenhuma situação de atropelo aos seus direitos.

Por outro lado, a Federação espera uma nova proposta do Ministério da Educação preparando-se entretanto para o desenvolvimento de formas consistentes de luta se o Ministério da Educação não alterar a sua posição de fundo.

A greve está, assim, colocada no horizonte possível das escolas ainda no presente ano lectivo.

“**Nenhuma reforma curricular dará resultado positivo se tentar realizar-se contra e à custa dos professores**”, foi, em síntese, a convicção unânime que perpassou pelas diversas intervenções feitas no decurso da reunião do Secretariado Executivo que ocorreu no dia 23 de Maio.

O que diz e não diz o Estatuto da Carreira Docente sobre os horários de professores e educadores

35 horas de trabalho – o que significa?

Antes de mais é necessário afirmar de novo que os docentes são profissionais e que como tal têm, legalmente, definido o tempo de duração do horário semanal. Assim, o tempo de duração semanal do horário dos docentes é de trinta e cinco horas (ECD artº 76º).

Este é um horário que os docentes partilham com outros profissionais do sector da Administração Pública e até do sector privado.

Mas afinal se o horário dos docentes é de 35 horas semanais como se entendem as 25, 22 ou 20 horas de trabalho directo com os alunos?

As 25, 22 ou 20 horas semanais correspondem ao número de horas de trabalho directo com os alunos e não a todo o trabalho que deve ser e é desenvolvido pelos docentes no exercício da sua profissão.

O Estatuto da Carreira Docente no seu artigo 76º é claro quando afirma que o “horário semanal dos docentes integra uma componente lectiva e uma componente não lectiva”, o que desde logo prefigura a necessidade de se definir o tempo que os docentes têm para trabalhar com os alunos e o tempo que têm para desenvolver todo o trabalho individual de preparação de aulas, elaboração de materiais didácticos, correcção de trabalhos e testes; todo o trabalho de coordenação que entre si têm de realizar; todo o tempo necessário para uma indispensável formação cultural e profissional.

O que é a componente lectiva?

Como já afirmámos o horário dos docentes integra uma componente lectiva e uma componente

não lectiva.

Assim, por componente lectiva entende-se aquela em que ao docente será atribuída o máximo de turmas disciplinares, o que corresponde ao trabalho directo com os alunos, que permitam assegurar um elevado nível de qualidade ao ensino (artº 78º do ECD).

Será, pois, parte integrante da componente lectiva o trabalho que o docente desenvolve na sala de aula com os seus alunos na concretização dos programas e ainda todo o trabalho que este desenvolve directamente com os alunos no sentido de assegurar a formação plena de cada indivíduo e na consecução do sucesso educativo.

O trabalho desenvolvido, pois, na componente lectiva é o que corresponde à leccionação das diferentes matérias e ao desenvolvimento de actividades curriculares ou não com os alunos e que completa a sua educação.

A componente lectiva poderá, ainda, ser objecto de redução (artº 80º do ECD) quando o docente desempenhar cargos de natureza pedagógica – Direcção de Turma, Coordenação de Departamento, Curricular, orientação de estágios entre outros. A redução pode, por opção do docente, ser substituída pela atribuição de suplementos de carácter remuneratório. (Estes suplementos de carácter remuneratório serão fixados quando o artigo 60º do ECD estiver regulamentado)

As reduções da componente lectiva

A componente lectiva no caso dos docentes dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e dos docentes do ensino secundário e do ensino especial é sucessivamente reduzida de duas horas, de cinco em cinco anos até ao máximo de 8 horas (desde que os docentes atinjam 40 anos de idade e 10 de serviço docente, 45 anos de idade e 15 de serviço docente, 50 anos de idade e 20 de serviço docente, 55 anos de idade e 21 anos de serviço docente ou desde que

O que diz e não diz o Estatuto da Carreira Docente sobre os horários de professores e educadores

atingam 27 anos de serviço independentemente da idade). Estas reduções, que estavam já previstas nos estatutos do ensino liceal (1947), do ensino técnico (1948) e do ensino preparatório (1968), têm fundamento no facto de se entender que o trabalho desempenhado pelos docentes é um trabalho extremamente desgastante, que exige um esforço físico e psicológico cada vez mais elevado o que, portanto, levou à introdução destes tempos de redução. Os educadores de infância e os professores do 1º ciclo do ensino básico porque trabalham em monodocência, não podem usufruir destas reduções o que permitiu que na negociação do ECD se acordasse uma redução para o tempo de aposentação. Esta é a razão pela qual os educadores de infância e os professores do 1º ciclo se podem aposentar, desde que tivessem à data da transição (Setembro de 89) para a nova estrutura de carreira 14 anos de serviço, com 52 anos de idade e 32 anos de serviço ou aos 55 anos de idade e 30 de serviço.

Por isso não é lícito atribuir trabalho suplementar aos professores (na componente não lectiva) tendo como fundamento que a redução da componente lectiva deve ser compensada em componente não lectiva

O que é a componente não lectiva?

O estabelecimento do que se entende por componente não lectiva surge pelo facto de até 1989 – ano em que se chegou a acordo sobre o ECD - em algumas escolas se entregar aos docentes trabalhos de carácter administrativo, tais como matrículas, inventários, “trabalho de secretaria”, que não se compaginam com as funções que os professores têm definidas na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Estatuto da Carreira Docente.

Porque a FNE sempre entendeu que para além do trabalho directo que os docentes desenvolvem com os alunos têm necessidade de ter um tempo de preparação, coordenação, formação, negociou e

conseguiu ver consagrado no ECD (artº 82º) a consideração do tempo que separa as 35 horas semanais da componente lectiva como o tempo em que para além do trabalho individual de “preparação de aulas e da avaliação do processo ensino aprendizagem, a elaboração de estudos e de trabalhos de investigação de natureza pedagógica ou científico-pedagógica” existe um tempo que se entende necessário para a realização de outras actividades que obrigam a uma permanência na escola ou no estabelecimento de ensino.

Esta permanência não tem, no entanto, um carácter sistemático. Ela servirá para a colaboração em actividades de complemento curricular, a informação e orientação vocacional dos alunos em colaboração com as famílias, a participação em reuniões, acções de formação, congressos, conferências, seminários, o exercício do dever de custódia (artº 10º) e a realização de estudos e trabalhos de investigação.

No caso de qualquer uma destas actividades revestir um carácter de sistematicidade que obrigue o docente a em tempo determinado, certo, permanecer na escola então e de acordo com o artigo 82º deverá ser determinada uma redução total ou parcial da componente lectiva que permita o seu cumprimento.

Face ao definido no ECD **não é possível aceitar** que em muitas escolas se esteja a obrigar os professores a realizar trabalhos quer com os alunos quer de outro carácter com a regularidade e a ocupação de horas a que se tem vindo a assistir, utilizando-se a componente não lectiva ou mesmo as horas de redução a que os docentes têm direito por tempo de serviço e idade.

A FNE considera que são ilegais as interpretações que se têm estado a fazer em relação ao horário de trabalho dos docentes sendo unicamente lícito o cumprimento integral das 35 horas semanais na escola para os docentes que não estejam a exercer funções pedagógicas e que, portanto, não trabalhem directamente com os alunos.

Campanha de esclarecimento e de luta

Diz **NÃO** à sobrecarga horária Defende os teus direitos

As Razões desta Campanha :

A escola está hoje confrontada com novos públicos, novas responsabilidades e novos processos organizacionais.

De facto, o progressivo alargamento da escolaridade obrigatória e o aumento de manifestações de violência infantil e juvenil alteraram o perfil dos alunos e criam enormes dificuldades aos professores exigindo deles novos métodos e novas estratégias.

Por outro lado, alarga-se o campo de responsabilidades que hoje se pretende endossar à escola e definem-se processos organizacionais que envolvem os professores em actividades directas com os alunos fora do quadro directo da leccionação.

Estes factos justificariam só por si que, na definição dos quadros, se tivesse em atenção não só as aulas mas todas as outras actividades que os projectos educativos e os planos anuais de actividades reclamam. Essa não tem sido, porém, a perspectiva dos vários Ministros da Educação nem dos órgãos de direcção das escolas que, interpretando mal o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos

Professores dos Ensinos Básico e Secundário, procuram impor aos professores actividades habituais que ultrapassam o seu horário lectivo.

Esta imposição faz-se distribuindo a todos mais tempo de trabalho directo com os alunos, invocando-se por vezes o facto de o horário de trabalho ser de 35 horas (como se os professores não precisassem de tempo para preparar as suas aulas, elaborar e corrigir testes) e/ou considerando que as reduções da componente lectiva que decorrem da idade e dos anos de serviço nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário devessem ser traduzidas em acréscimo de trabalho em actividades não lectivas, ignorando-se o sentido dessa redução que tem, aliás, compensações diversas para os educadores de infância e professores do primeiro ciclo.

Ultimamente, tendo no horizonte uma alteração curricular que substitui a antiga unidade de 50 minutos por múltiplos de 45 minutos, o Ministério pretende “cobrar” aos professores a diferença de 5 minutos do antigo tempo lectivo para sobrecarregar mais o horário dos professores.

Pela verdadeira profissionalidade docente